



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

CONTRATO

Contrato de fornecimento nº 375/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado DENTAL SHOW - COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **DENTAL SHOW - COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.776.334/0001-78**, com sede na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL nº 075/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo tem como objetivo a Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo odontológico e instrumentais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

DENTAL SHOW - COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	3	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G PARA ANESTESIA INFILTRATIVA, TRIBISELADA, SILICONIZADA E DESCARTÁVEL. CX COM 100	DFL	DENCOJET	CAIXA	80,00	48,20	3.856,00
1	6	ANESTÉSICO TÓPICO GEL BENZOCAÍNA 20%, pote c/12g	DFL	BENZOTOP	POTE	100,00	12,30	1.230,00
1	7	APLICADORES DESCARTÁVEIS EXTRA FINO (ESTILO MICROBUSH) - COM 100 UNIDADES	FGM	CAVIBRUSH	UN	200,00	14,80	2.960,00
1	9	BICARBONATO DE SÓDIO EM PÓ PARA USO PROFISSIONAL - SACHÊ DE 40 GRAMAS	MAQUIRA	AIRON	SACHE	150,00	2,90	435,00
1	33	BROCA PARA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 02	KAVO KERR		UN	50,00	8,10	405,00
1	34	BROCA PARA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 04	KAVO KERR		UN	70,00	8,10	567,00
1	35	BROCA PARA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 05	KAVO KERR		UN	70,00	8,10	567,00
1	36	BROCA PARA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 06	KAVO KERR		UN	70,00	8,10	567,00
1	37	BROCA PARA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 08	KAVO KERR		UN	50,00	8,10	405,00
1	38	BROCA PARA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 1/2	KAVO KERR		UN	30,00	8,10	243,00
1	39	BROCA PARA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 1/4	KAVO KERR		UN	30,00	8,10	243,00
1	41	CARIOSTÁTICO 30%	IODONTOSUL	CARIOSTASUL	UN	50,00	32,00	1.600,00
1	43	CARTELA PARA RAIOS X - 2 FUROS - C/100 UNIDADES	PREVEN		PACOT	20,00	12,90	258,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacaol@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

1	45	CLORIDRATO DE ARTICAÍNA 4% COM EPINEFRINA 1:200.000 – CX C/ 50 TUBETES DE 1,8ML	DFL	ARTICAINE	CAIXA	10,00	179,57	1.795,70
1	46	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 2% SEM VASOCONSTRICTOR - CX C/ 50 TUBETES DE 1,8ML	CRISTALIA	XYLESTESIN	CAIXA	10,00	279,80	2.798,00
1	47	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 3% COM HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 1:50.000- CX COM 50 TUBETES DE 1,8ML	DLA	LIDOSTESIN	CAIXA	70,00	90,90	6.363,00
1	49	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA confeccionada com 13 fios em tamanho de 7,5 x 7,5 cm, com 8 dobras, cor branca, embalada em pacote plástico com 500 un.	AMED	KARINA	PACOT	150,00	47,50	7.125,00
1	53	CLOREXIDINA – GLUCONATO DE CLOREXIDINA A 0,12% PARA BOCHECHO – EMBALAGEM C/ 250 ML	REYMER	PERIOPLAK	FRASC	20,00	100,00	2.000,00
1	59	DEDEIRA INFANTIL DE SILICONE PARA HIGIENE BUCAL DE BEBÊS	MEDFIO		UN	200,00	14,20	2.840,00
1	60	ESCOVA DE ROBSON RETA (TAÇA) BRANCA PARA PROFILAXIA (CA)	PREVEN		UN	100,00	2,07	207,00
1	61	ESCOVA DE ROBSON CÔNICA BRANCA PARA PROFILAXIA (CA)	PREVEN		UN	70,00	2,30	161,00
1	65	EUGENOL - LÍQUIDO - MATERIAL RESTAURADOR PROVISÓRIO FRASCO COM 20 ML	MAQUIRA		FRASC	30,00	14,50	435,00
1	74	FORMOCRESOL FRASCO 10 ML	BIODINAMIC A		FRASC	20,00	7,00	140,00
1	75	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. CAPEADOR PULPAR - 10G	MAQUIRA		UN	20,00	7,40	148,00
1	77	IONÔMERO DE VIDRO (COR A2), FOTOPOLIMERIZÁVEL, MODIFICADO POR RESINA, KIT CONTENDO 1 FRASCO C/ 5G DE PÓ, 1 FRASCO C/ 2,5ML DO LÍQUIDO, 1 FRASCO C/ 2,5ML DE PRIMER E 1 FRASCO C/ 5 ML DE AGENTE DE UNIÃO	DFL	VITRO FILL LC A1 OU A3	KT	60,00	146,00	8.760,00
1	81	LIMAS DE CANAL TIPO KERR - JOGO 1ª E 2ª SÉRIE	KAVO KERR		KT	15,00	62,00	930,00
1	82	LÍQUIDO - FIXADOR RADIOLÓGICO PARA PROCESSAMENTO MANUAL, PRONTO PARA O USO – FRASCO C/ 475ML	CARESTREA M		FRASC	30,00	32,25	967,50
1	83	LÍQUIDO - REVELADOR RADIOLÓGICO PARA PROCESSAMENTO MANUAL, PRONTO PARA O USO – FRASCO C/ 475ML	CARESTREA M		FRASC	30,00	32,25	967,50
1	86	MATRIZ ODONTOLÓGICA DE POLIÉSTER, PRÉ-CORTADA EM FORMATO DE FITA, ENVELOPE COM 50 FOLHAS DE 10CM	K-DENT		ENV	50,00	3,00	150,00
1	87	OBTURADOR PROVISÓRIO – PASTA ÚNICA, COM FLÚOR - POTE C/ 25 GR	MAQUIRA	OBTUR	UN	40,00	14,00	560,00
1	89	ÓXIDO DE ZINCO Pote com 50 gr	BIODINAMIC A		POTE	40,00	7,50	300,00
1	93	PASTILHA EVIDENCIADORA DE PLACA BACTERIANA FRASCO COM	BIODINAMIC A	EVIPLAC	UN	50,00	27,00	1.350,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

		120 PASTILHAS						
1	96	PELÍCULA PARA RAIOS X DENTAL - INFANTIL CX COM 150 UNIDADES	CARESTREA M	INSIGHT	CAIXA	10,00	358,80	3.588,00
1	100	RESINA COMPOSTA FOTO COR A2 com 4g	BIODINAMIC A	MASTER FILL	UN	80,00	95,90	7.672,00
1	102	RESINA COMPOSTA FOTO COR A3,5 com 4g	BIODINAMIC A	MASTER FILL	UN	30,00	95,50	2.865,00
1	104	RESINA COMPOSTA FOTO PARA DENTINA - OA2	BIODINAMIC A	MASTER FILL	UN	50,00	95,50	4.775,00
1	105	RESINA FLOW A1 unidade com 2g	MAQUIRA	APPLIC FLOW	UN	60,00	29,00	1.740,00
1	107	RESINA FLOW A3 unidade com 2g	MAQUIRA	APPLIC FLOW	UN	60,00	29,00	1.740,00
1	111	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA A BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO emb. 10ml	BIODINAMIC A	HEMOSTANK	UN	30,00	16,20	486,00
1	114	TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA	PREVEN		UN	100,00	2,00	200,00
1	116	TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER SOFLEX 4mmX170mm, granulação médio/grossa, centro neutro. Abrasivo a base de óxido de alumínio e costado de poliéster – CX C/ 50 UNIDADES	3M	SOF-LEX	CAIXA	40,00	60,90	2.436,00
1	127	ALVEOLÓTOMO LUER CURVO	GOLGRAN		UN	10,00	119,00	1.190,00
1	128	APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO DUPLO COM PONTA ANGULADA	GOLGRAN		UN	20,00	20,00	400,00
1	135	CABO PARA BISTURI Nº 3	GOLGRAN		UN	5,00	14,10	70,50
1	137	CALCADOR Nº 3	GOLGRAN		UN	10,00	12,50	125,00
1	150	ESCOVA DE AÇO PARA LIMPEZA DE BROCAS	IODONTOSU L		UN	10,00	13,00	130,00
1	151	ESPATULA DUPLA Nº 1	GOLGRAN		UN	50,00	30,80	1.540,00
1	152	ESPATULA Nº 7	GOLGRAN		UN	4,00	21,00	84,00
1	153	ESPATULA Nº 24	GOLGRAN		UN	10,00	18,00	180,00
1	154	ESPATULA PLÁSTICA FLEXÍVEL PARA MANIPULAR CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO	MAQUIRA		UN	5,00	6,90	34,50
1	155	ESPATULA SIMPLES 36	GOLGRAN		UN	5,00	16,70	83,50
1	159	ESTOJO EM INOX PARA INSTRUMENTOS 18 X 8 X 5 CM	AÇONOX		UN	10,00	69,50	695,00
1	174	FÓRCEPS INFANTIL Nº 18 L	GOLGRAN		UN	3,00	104,00	312,00
1	175	FÓRCEPS INFANTIL Nº 18 R	GOLGRAN		UN	3,00	104,00	312,00
1	176	FÓRCEPS INFANTIL Nº 6	GOLGRAN		UN	3,00	104,00	312,00
1	177	FÓRCEPS INFANTIL Nº 65	GOLGRAN		UN	3,00	104,00	312,00
1	178	FÓRCEPS INFANTIL Nº 69	GOLGRAN		UN	3,00	104,00	312,00
1	179	LIMA PARA OSSO	GOLGRAN		UN	10,00	61,00	610,00
1	180	PINÇA ADSON COM DENTE	GOLGRAN		UN	10,00	18,00	180,00
1	181	PINÇA ADSON SEM DENTE	GOLGRAN		UN	10,00	18,50	185,00
1	185	PINÇA MULLER	GOLGRAN		UN	10,00	43,00	430,00
1	187	PINÇA PARA RAIZ SUPERIOR	GOLGRAN		UN	5,00	112,00	560,00
1	188	PLACA DE VIDRO 10mm (15x7,5cm)	PREVEN		UN	10,00	15,40	154,00
1	192	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE	GOLGRAN		UN	5,00	43,00	215,00
1	193	PORTA RESÍDUOS	AÇONOX		UN	15,00	63,00	945,00
1	194	POTE DAPEN PLÁSTICO	PREVEN		UN	15,00	3,40	51,00
1	195	POTE DAPEN VIDRO	PREVEN		UN	15,00	6,10	91,50
1	197	SERINGA CARPULE SEM REFLUXO	GOLGRAN		UN	10,00	73,90	739,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

1	200	SONDA MILIMETRADA	GOLGRAN		UN	50,00	52,80	2.640,00
1	201	SUGADOR CIRÚRGICO DE INOX	GOLGRAN		UN	20,00	35,40	708,00
1	210	CÂMARA ESCURA PARA REVELAÇÃO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO	BIOTRON	CLASSIC	UN	1,00	333,00	333,00
1	212	COLGADURAS DE INOX PARA RAIOS X, INDIVIDUAL	TECNODNET		UN	30,00	5,50	165,00
1	215	PEÇA DE MÃO RETA COMPATÍVEL AO MICROMOTOR DO CONTRA ÂNGULO	SCHUSTER	P10	UN	10,00	622,90	6.229,00
TOTAL								97.163,70

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 075/2022 – pregão presencial, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 97.163,70 (Noventa e Sete Mil, Cento e Sessenta e Três Reais e Setenta Centavos)**, e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **075/2022** - pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados a Secretaria de saúde. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2420	08.001.10.301.1001.2040	492	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	2430	08.001.10.301.1001.2040	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os objetos desta licitação devem ser entregues, **no prazo de 05 (Cinco) dias**, de forma parcelada, sem ônus conforme solicitação da Secretaria de Saúde, após recebimento de nota empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

PARAGRAFO SEGUNDO- Os objetos desta licitação serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e proposta.

PARAGRAFO TERCEIRO- Os objetos desta licitação poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO- Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade do material e, consequente aceitação. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução;

PARAGRAFO QUINTO _ Os bens ou serviços deverão ser entregues ou prestados de acordo com as solicitações, pelo período de **12 (doze) meses**, que será sua vigência.

PARAGRAFO SEXTO- Os bens desta solicitação deverão ser entregues sem ônus de entrega



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

ou prestação de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, na sede da Unidade Central de Saúde, no endereço Rua Santos Dumont, S/N, centro, neste município de Santo Antonio do Sudoeste, no horário das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. Sendo que não serão recebidos fora dos horários estabelecidos.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

PARAGRAFO SEGUNDO - **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

PARAGRAFO TERCEIRO - **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

PARAGRAFO QUARTO - Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

PARAGRAFO QUINTO - Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

PARAGRAFO SEXTO - Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

PARAGRAFO SETIMO - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

PARAGRAFO OITAVO - Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBSERVAÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARAGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos e serviços apresentados na proposta.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

PARAGRAFO TERCEIRO - A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, por não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.

PARAGRAFO QUARTO - A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARAGRAFO QUINTO - Os bens deverão ser entregues ou prestados no **prazo máximo de 5 (cinco) dias**, de forma **PARCELADA**, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

PARAGRAFO SEXTO - As entregas de bens será na sede da Unidade Central de Saúde, no endereço Rua Santos Dumont, S/N, centro, neste município de Santo Antonio do Sudoeste, no horário das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h30. Sendo que não serão recebidos fora dos horários estabelecidos.

PARAGRAFO SETIMO - As Notas Fiscais e/ou de Prestação de Serviços, deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 09.263.736/0001-27, RUA SANTOS DUMONT, 677, CENTRO, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, CEP: 85710-000**

PARAGRAFO OITAVO - A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO NONO - **DECLARAÇÃO DA EMPRESA**, de que se vencedora de materiais/produtos que possuem data de fabricação e validade, fornecerá os referidos **PRODUTOS com prazo de validade** mínima de 01 (um) ano a contar da data de emissão da nota fiscal (modelo próprio da empresa).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUARTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO QUINTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

PARÁGRAFO SEXTO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO NONO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- d) Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- e) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei bem como em áreas não licenciadas.
- f) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº **075/2022** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº **075/2022**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PULICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

e) O fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) **DAIANE RONISE SERAFINI.**

f) As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

As condições estabelecidas no edital nº **075/2022** – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 07 de novembro de 2022.


RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

DENTAL SHOW COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS
E:11776334000178
Assinado de forma digital por
DENTAL SHOW COMERCIO DE
PRODUTOS ODONTOLOGICOS
E:11776334000178
Dados: 2022.11.10 09:03:30 -03'00'

DENTAL SHOW - COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES


CNPJ Nº: 11.776.334/0001-78

JULIANA PAULA GUIMARÃES

CPF Nº: 030.364.169-00

Testemunhas:


ADRIELE CARINE DOS SANTOS VALENTE
CPF Nº: 091.634.329-43


CESAR AUGUSTO ORTEGA
CPF Nº: 661.608.719-00